



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 94/2025

O Município de Penalva/MA, com sede na Praça Dr. José Joaquim Marques, nº 222, Bairro Centro, CEP: 65.213-000, na cidade de Penalva/MA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.179.402/0001-81, neste ato representado por, Bruna Rafaela Sousa Costa, Secretária Municipal de Administração, nomeada através da Portaria nº 011/2025, inscrita no CPF nº 011.914.563-51, considerando o julgamento do **Pregão Eletrônico nº 55/2025**, objeto do **Processo Administrativo nº 035/2025-SEMAD**, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 07, de 06 de março de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para futura e eventual fornecimento de gêneros alimentícios para atender as demandas do Município de Penalva (MA)**, especificado no Termo de Referência, anexo do edital do **Pregão Eletrônico nº 55/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta consta como **ANEXO** a esta Ata

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como **ANEXO** a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O Órgão Gerenciador do registro de preços é a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

3.2. Os Órgãos Participantes do registro de preços são: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD; Secretaria Municipal de Educação – SEMED, Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS e os Fundos Municipais.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 94/2025

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data da publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de Nota de Empenho de Despesa, Autorização de Compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.1.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.1.1. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.5. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 94/2025

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.14. Conforme dispõe os §§ 4º e 5º do art. 19 do Decreto Municipal nº 07/2024, e de acordo com a necessidade demandada pelo órgão participante, o detentor da ARP fica obrigado durante a vigência da Ata a atender aos pedidos formulados em conformidade com os quantitativos estimados e preços registrados.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 94/2025

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Recusar assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 94/2025

caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. O gerenciamento do contrato será de responsabilidade do(a) Secretário(a) Municipal no âmbito da competência do órgão participante, cabendo a fiscalização aos servidores abaixo, nos termos dos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021.

- ✓ Secretaria Municipal de Administração-SEMAD: Edilene Barbosa Barros, Auxiliar Administrativo, Matrícula: 741-1;
- ✓ Secretaria Municipal de Educação-SEMED e Fundo Municipal de Educação-FME: Denise Padilha Nascimento, Professora, Matrícula nº 598-1;
- ✓ Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS e Fundo Municipal de Saúde-FMS: Silvilene Barbosa Silva, Auxiliar Administrativo, Matrícula 3402-1;
- ✓ Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS e Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS: André Gonzaga Filho, Digitador, Matrícula nº 7992-2.

11.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do futuro contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- a) Fiscalizar e atestar o fornecimento dos materiais, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital da licitação e seus anexos e na proposta vencedora;
- b) Comunicar eventuais falhas no fornecimento dos materiais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- c) Garantir a contratada acesso a toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos materiais;
- d) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

11.4. A fiscalização exercida pelo Município não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.


11.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12. CONDIÇÕES GERAIS


12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Penalva (MA), 10 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **BRUNA RAFAELA SOUSA COSTA**
Data: 10/10/2025 10:59:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Bruna Rafaela Sousa Costa
Secretária Municipal de Administração
Representante Legal do Órgão Gerenciador

Documento assinado digitalmente
 **PAULINA RENATA FERREIRA DOS SANTOS**
Data: 10/10/2025 13:29:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Paulina Renata Ferreira dos Santos
Representante Legal do Fornecedor Registrado



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 94/2025

ANEXO

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 94/2025

EMPRESA: RT Serviços e Comércio Ltda.						
CNPJ: 41.488.434/0001-60						
ENDEREÇO: Rua M, Casa 04, QD 04, Bairro Planalto Anil III, CEP: 65.050-882, São Luís/MA						
E-MAIL: rt.atendimento@hotmail.com				TELEFONE: (98) 99722-4619		
REPRESENTANTE LEGAL: Paulina Renata Ferreira dos Santos						
CPF: 078.662.853-73						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Achocolado em pó , sabor chocolate enriquecido de ferro, vitaminas C e zinco, açúcar orgânico leite em pó, cacau em pó solúvel, maltodextrina extrato de malte espessante goma guar, aroma idêntico ao natural, sal, mistura de vitaminas e sais minerais., embalagem de 1kg (item exclusivo para ME/EPP/MEI/COOP)	unid	1.000	Maratá	17,99	17.990,00
6	Água mineral armazenado em copo de 200ml , contendo identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade, caixa c/ 48 unidades (cota de ampla participação)	caixa	3.750	Mar Doce	32,20	120.750,00
7	Água mineral armazenado em copo de 200ml , contendo identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade, caixa c/ 48 unidades (cota reservada ME/EPP/MEI/COOP)	caixa	1.250	Mar Doce	32,20	40.250,00
15	Margarina vegetal com sal , contendo no máximo 80 por cento de lipídios e zero gordura trans, homogênea, com cor, cheiro e sabor característico, acondicionada em pote plástico atóxico. Embalagem contendo 500 g, devendo apresentar as informações do fabricante, informações nutricionais, prazo de validade e lote. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega na unidade requerente (item exclusivo para ME/EPP/MEI/COOP)	Unid	2.000	Deline	8,22	16.440,00
17	Polpa de fruta sabor açaí , concentrada, congelada, produzida dentro das normas sanitárias vigentes, embalagem em saco plástico atóxico de 1kg, inspecionada pelo Ministério da Agricultura (SIF) (item exclusivo para ME/EPP/MEI/COOP)	kg	1.500	Acerolima	29,00	43.500,00
VALOR TOTAL						238.930,00

CADASTRO DE RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 94/2025

EMPRESA: Distribuidora Mix Oliveira Ltda.
CNPJ: 46.317.945/0001-32
ITENS: (Todos os itens obedecida a ordem de classificação)

EMPRESA: J R Pacheco
CNPJ: 30.556.511/0001-55
ITENS: (Todos os itens obedecida a ordem de classificação)

EMPRESA: L. C. E. Calvet Filho Empreendimentos Ltda.
CNPJ: 43.318.713/0001-00
ITENS: (Todos os itens obedecida a ordem de classificação)

EMPRESA: Lozan Comércio Ltda.
CNPJ: 14.332.660/0001-84
ITENS: (Todos os itens obedecida a ordem de classificação)

ÓRGÃO.....: 03 Sec. Mun.de Administração e Planejamento, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0301 Sec. Mun.de Administração e Planejamento, 04 121 0004 2.003 Manutenção e Funcionamento da Sec. De Administração e Planejamento, 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, 3.3.90.39.00 Outros Serv. de terc. Pessoa jurídica, ÓRGÃO.....: 04 Sec.de Des. Do Campo, Agric. e Pecuária, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0401 Sec.de Des. Do Campo, Agric. e Pecuária, 20 605 0220 2.006 Conserv. Manut. Feiras, Mercados e Matadouros, 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, 3.3.90.39.00 Outros serv. De terceiros pessoa jurídica - SIGNATÁRIOS - Lucas Martins da Conceição, CPF 016.777.543-03 Secretário Municipal, pela Contratante e o Senhor Francisco Thiago Teixeira de Araújo; CPF 007.071.443-61 pela Contratada. **ARQUIVAMENTO: Arquivado por meio próprios na Prefeitura Municipal. Nina Rodrigues - MA, em 06 de outubro de 2025. Assessoria Jurídica.**

*Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 6b9b05511317df821d2afff19644b32d*

EXTRATO DO CONTRATO: CONTRATO Nº 191/2025 - ADESÃO Nº20/2025/PMNR.

MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES-MA, através da Secretaria Municipal de Educação de Nina Rodrigues e a empresa ELETRO WENDEL LTDA, CNPJ: 10.401.351/0001-68, referente à Adesão a Ata de Registro de Preços nº 59/2025- Pregão Eletrônico 038/2025, oriundo da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA. Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais permanentes para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, BASE LEGAL: Lei 14.133/2021 e a lei nº 14.770/2023. VALOR: R\$ 313.620,00 (Trezentos e treze mil, seiscentos e vinte reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início: 10 de outubro de 2025; vigência: 10/10/2026. DOTAÇÃO ÓRGÃO.....: 05 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0501 Secretaria Municipal de Educação;12 122 0047 2.008 Manut. Func. Da Sec. De Educação;4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente; ÓRGÃO.....: 07 Fundo Nacional de Desen. Do Ensino Básico; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0701 Fundo Nacional de Desen. Do Ensino Básico;12 361 0710 1.019 Constr. Ampl. Reforma Equip. Escolas ;4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente. SIGNATÁRIOS - Sâmara Corrêa Sá, CPF 006.759.863-38 Secretária Municipal, pela Contratante e o Senhor Wendel Ricardo Costa Bezerra; CPF 013.932.473-93 pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meio próprios na Prefeitura Municipal. Nina Rodrigues - MA, em 10 de outubro de 2025. Assessoria Jurídica.

*Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 72497606d724b7a38af96fd10d8df282*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2025. A Prefeitura Municipal de Penalva/MA torna público que realizará no dia 29/10/2025, às 09:00h (horário de Brasília), o Pregão Eletrônico nº 63/2025, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual prestação de serviços gráficos. O edital encontra-se no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal eletrônico <https://portaldecompras.penalva.ma.gov.br>. Informações pelo e-mail licitacao.penalva@gmail.com. Penalva/MA, 09 de outubro de 2025. Nilziran Nunes Pinto-Pregoeira.

*Publicado por: WALDENIR TORRES DA SILVA
Código identificador: 8e890f1b604f536cf3c120cf7be8024d*

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 90/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Administração-SEMAD. **PROCESSO:** 035/2025-SEMAD. **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 55/2025. **OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual fornecimento de gêneros alimentícios para atender as demandas do Município de Penalva (MA). **VALIDADE:** 14/10/2025 a 14/10/2026 (12 meses). **PARTES:** Prefeitura Municipal de Penalva/MA (CNPJ nº 06.179.402/0001-81) e Distribuidora Mix Oliveira Ltda. (CNPJ nº 46.317.945/0001-32). **ITEM:** 8, 9 e 21. **VALOR:** R\$ 47.800,00. **SIGNATÁRIOS:** Bruna Rafaela Sousa Costa/Secretária Municipal de Administração e Thayla Rafaelle Vieira Oliveira/Representante Legal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 91/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Administração-SEMAD. **PROCESSO:** 035/2025-SEMAD. **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 55/2025. **OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual fornecimento de gêneros alimentícios para atender as demandas do Município de Penalva (MA). **VALIDADE:** 14/10/2025 a 14/10/2026 (12 meses). **PARTES:** Prefeitura Municipal de Penalva/MA (CNPJ nº 06.179.402/0001-81) e J R Pacheco (CNPJ nº 30.556.511/0001-55). **ITEM:** 4 e 5. **VALOR:** R\$ 140.000,00. **SIGNATÁRIOS:** Bruna Rafaela Sousa Costa/Secretária Municipal de Administração e Joana Rangel Pacheco/Representante Legal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 92/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Administração-SEMAD. **PROCESSO:** 035/2025-SEMAD. **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 55/2025. **OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual fornecimento de gêneros alimentícios para atender as demandas do Município de Penalva (MA). **VALIDADE:** 14/10/2025 a 14/10/2026 (12 meses). **PARTES:** Prefeitura Municipal de Penalva/MA (CNPJ nº 06.179.402/0001-81) e L. C. E. Calvet Filho Empreendimentos Ltda. (CNPJ nº 43.318.713/0001-00). **ITEM:** 12, 13 e 23. **VALOR:** R\$ 126.020,00. **SIGNATÁRIOS:** Bruna Rafaela Sousa Costa/Secretária Municipal de Administração e Luiz Carlos Enes Calvet Filho/Representante Legal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 93/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Administração-SEMAD. **PROCESSO:** 035/2025-SEMAD. **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 55/2025. **OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual fornecimento de gêneros alimentícios para atender as demandas do Município de Penalva (MA). **VALIDADE:** 14/10/2025 a 14/10/2026 (12 meses). **PARTES:** Prefeitura Municipal de Penalva/MA (CNPJ nº 06.179.402/0001-81) e Lozan Comércio Ltda. (CNPJ nº 14.332.660/0001-84). **ITEM:** 3, 10, 11, 14, 16, 18, 19, 20, 22, 24 e 25. **VALOR:** R\$ 367.762,00. **SIGNATÁRIOS:** Bruna Rafaela Sousa Costa/Secretária Municipal de Administração e Aldo André de Oliveira de Brito/Representante Legal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 94/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Administração-SEMAD. **PROCESSO:** 035/2025-SEMAD. **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 55/2025. **OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual fornecimento de gêneros alimentícios para atender as demandas do Município de Penalva (MA). **VALIDADE:** 14/10/2025 a 14/10/2026 (12 meses). **PARTES:** Prefeitura Municipal de Penalva/MA (CNPJ nº 06.179.402/0001-81) e RT Serviços e Comércio Ltda. (CNPJ nº 41.488.434/0001-60). **ITEM:** 1, 6, 7, 15 e 17. **VALOR:** R\$ 238.930,00. **SIGNATÁRIOS:** Bruna Rafaela Sousa Costa/Secretária Municipal de Administração e Paulina Renata Ferreira dos Santos/Representante Legal.

Empresas inscritas no Cadastro de Reserva pelo preço do adjudicatário e obedecida a ordem de classificação na licitação:

- Distribuidora Mix Oliveira Ltda. (CNPJ nº 46.317.945/0001-32);
- J R Pacheco (CNPJ nº 30.556.511/0001-55);
- L. C. E. Calvet Filho Empreendimentos Ltda. (CNPJ

nº 43.318.713/0001-00);
- Lozan Comércio Ltda. (CNPJ nº 14.332.660/0001-84);
- RT Serviços e Comércio Ltda. (CNPJ nº 41.488.434/0001-60).

Publicado por: WALDENIR TORRES DA SILVA
Código identificador: 31084a8a09bdc10727a6fa2c529628e7

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 65/2022

ESPÉCIE: Extrato do 4º (Quarto) Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 65/2022. **PROCESSO:** 014/2021-SINFROURB. **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 55/2022. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Pená/MA (CNPJ nº 06.179.402/0001-81) e Proconstec-Projetos, Construções, Topografia e Comércio Ltda. (CNPJ nº 04.454.383/0001-29). **OBJETO:** Prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993. **DATA DA ASSINATURA:** 10/10/2025. **SIGNATÁRIOS:** Luiz Henrique Alves Guerra/Prefeito Municipal e Juridicélio Félix Teixeira/ Representante Legal.

Publicado por: WALDENIR TORRES DA SILVA
Código identificador: dce86856d3b426bcf3ef900742702f53

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS

LEI N.º 385/2025, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - CMDRS e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - CMDRS, órgão colegiado gestor do desenvolvimento sustentável e solidário do Município de Presidente Vargas-Ma, que terá função de formulação, consulta ou deliberação, segundo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento em implementação.

Art. 2º - Ao CMDRS compete promover:

I. O desenvolvimento sustentável e solidário do município, assegurando a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos sociais e movimentos na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário - PMDS, de forma a que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;

II. A execução, a monitoria e a avaliação das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário, os impactos dessas ações no desenvolvimento municipal e propor redirecionamento;

III. A formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento sustentável;

IV. A aprovação e compatibilização da programação físico-financeira anual, a nível municipal, dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário, acompanhados e u desempenho e apreciando relatórios de execução;

V. A formulação e proposição de ações, programas e projetos no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário para o Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Municipal;

VI. A elaboração, o monitoramento e a avaliação de Planos, Programas, Projetos, Ações e Atividades, de natureza transitória ou permanente;

VII. A priorização, a hierarquização e o exercício do controle social local no desenvolvimento de ações e atividades de responsabilidade do setor público;

VIII. A consulta quanto ao público beneficiário, a localização, ao período

adequado e as demais informações para a composição dos investimentos governamentais no município;

IX. A instalação de Comissões, Câmaras ou Comitês específicos para deliberar, e/ou executar, acompanhar, e avaliar Ações e Atividades Específicas;

X. A interlocução privilegiada junto aos Órgãos Públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades das suas ações.

XI. A compatibilização entre as políticas públicas municipal, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento sustentável e solidário e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;

X II. O estímulo à implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos sociais, tanto no meio urbano, quanto rural, estimulando-as, também para participação no CMDRS;

XIII. A articulação com os municípios vizinhos visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Sustentável e Solidário;

XIV. Identificação, encaminhamento e monitoramento de demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;

XV. Ações que estimule, preserve e fortaleça a cultura local;

XVI. Buscar o melhor funcionamento e representatividade do Conselho, através do estímulo a participação de diferentes atores sociais do Município, estimulando a participação de organizações representativas de mulheres, jovens e, quando houver, de indígenas e descendentes de quilombos.

Art. 3º - O CMDRS tem foro e sede no Município de Presidente Vargas-Ma.

Art. 4º - O mandato dos membros do CMDRS será de 02 (dois) anos e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município. Será permitida uma única reeleição dos seus membros, não se admitindo prorrogação de mandato.

Art. 5º - Integram o CMDRS representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessorem, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento sustentável e solidário, cidadania e promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar; representantes de órgãos do poder público municipal e representantes de organizações para governamentais, conforme composição abaixo:

ÓRGÃOS DO PODER PÚBLICO - GOVERNAMENTAL

1. Representante da Prefeitura Municipal /Secretaria de Agricultura;

2. Representante da Secretaria de Administração;

3. Representante da Câmara de Vereadores;

4. Representante da AGERP (Agencia Estadual de Pesquisa e Extensão Rural).

Entidades representativas da sociedade civil organizada

1. Representante do Sindicato dos Trabalhadores/as Rurais;

2. Representante de Igrejas;

3. Representante da Cooperativa dos Agricultores Familiares, Mulheres Extrativistas e Quilombolas de Presidente Vargas (COOMAFAM);

4. Representante de Associações de produtores rurais.

§ 1º Em virtude da predominância de características rurais do Município e da representatividade da Agricultura Familiar, será garantido ampla participação de membros representantes dos agricultores (as) familiares, trabalhadores (as) assalariados (as) rurais, agroextrativistas, pescadores, indígenas, assentados de reforma agrária e outras populações e comunidades tradicionais do campo, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações, sindicatos e demais entidades representativas.

§ 2º Todos os/as Conselheiros/as Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas instituições/entidades que representam:

a) para conselheiros/as e suplentes indicados por entidades da sociedade civil organizada, órgãos públicos e organizações para-governamentais, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pela respectiva instituição;

b) para conselheiros/as e suplentes indicados por comunidades rurais ou bairros onde não haja organização/entidade constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim, e deverá ser